EDITAL - Pregão Eletrônico nº 926748 - 54/2026
O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, através dos Pregoeiros nomeados por ato da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia, Edição nº 8.774, de 08 de maio de 2026, bem como pelo titular da Pasta, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, em data e horário indicados neste preâmbulo, regida, quanto às normas gerais, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e, quanto às normas não-gerais, pelo Decreto Municipal nº 963/2022; Decreto Municipal nº 966/2022 e Decreto Municipal nº 967/2022, considerando todas as suas alterações e legislação específica.
OBJETO
Registro de Preços visando à futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação coletiva, compreendendo o planejamento de cardápios, preparo, acondicionamento, transporte, porcionamento e distribuição de refeições prontas destinadas aos usuários atendidos pelas unidades da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. (Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.)
VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL
R$ 7.015.920,00, conforme tabela indicativa no anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/COMPATIBILIDADE	**EXIGÊNCIA DE MODELO E/OU MARCA**	**VEDAÇAO DE MODELO OU MARCA**
NÃO	**NÃO**	**NÃO**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO**
MENOR PREÇO POR GRUPO	**AMPLA CONCORRÊNCIA**

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.gov.br/compras/pt-br	
CADASTRO DE PROPOSTA ELETRÔNICA A PARTIR DE:	10/11/2026	**08h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	26/11/2026	**09h00min** **(HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO/FECHADO**	
UNIDADE SOLICITANTE	**PROCESSO ADMINISTRATIVO**	
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos	**25.10.000012493-4**	

ANEXO(S) AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTATO E ENDEREÇO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, térreo, Goiânia, Goiás, CEP 74884-900.

E-MAIL: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA
CAPÍTULO III – DA SESSÃO PÚBLICA
CAPÍTULO IV – DO INÍCIO DA DISPUTA E DO ACOMPANHAMENTO DOS LANCES
CAPÍTULO V – DA ETAPA DE LANCES
CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO
CAPÍTULO VIII - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA
CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO
CAPÍTULO X – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA
CAPÍTULO XI – DO RECURSO
CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO
CAPÍTULO XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES
CAPÍTULO XV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO XVII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
CAPÍTULO XVIII – DO FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Como condição de participação nesta licitação, os interessados devem estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, observando que:

1.1.1 O credenciamento é realizado exclusivamente de forma digital pelo Portal de Compras do Governo Federal, no endereço www.gov.br/compras/pt-br;

1.1.2 É necessário utilizar um certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para completar o credenciamento;

1.1.3 Ao finalizar o processo, será atribuída à licitante uma chave de identificação e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico do portal.

1.2 A licitante é responsável por verificar a precisão de seus dados cadastrais no SICAF e por mantê-los atualizados, corrigindo ou alterando qualquer informação imediatamente após detectar erros ou desatualizações.

1.3 Responsabilidades e isenções no credenciamento e uso do sistema:

1.3.1 A SEMAD não é unidade cadastradora/credenciadora. Dúvidas devem ser dirigidas à Central de Atendimento do Portal de Compras do Governo Federal**;**

1.3.2 Não cabe à SEMAD qualquer responsabilidade por eventuais perdas de negócios decorrentes de problemas técnicos ocorridos entre o licitante e o provedor do sistema Compras.gov.br.

1.3.3 É de responsabilidade da licitante:

a) Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

b) Remeter nos prazos estabelecidos, exclusivamente via sistema eletrônico, a proposta, os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares.

c) A veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

d) Todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

e) Acompanhar a sessão pública do Pregão em todas as suas fases e etapas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos e/ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens/avisos/publicidades emitidas pelo agente de contratação ou equipe de apoio ou diante de sua desconexão do sistema.

f) Todos os eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação.

g) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

1.4 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo do objeto contratado, e

que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

1.5 Não poderão disputar esta licitação os interessados que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

1.5.1. Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

1.5.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.5.4. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, inclusive na fase de execução contratual, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria., conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.4.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1.5.5. Estejam elencados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

1.5.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta:

a) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital;

b) Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Goiânia;

c) Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

1.5.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.5.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

1.5.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.5.7. Encontrem-se em processo dissolução ou liquidação;

1.5.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

1.6 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante (salvo aqueles que, por sua natureza, se referirem ao objeto licitado em si) e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou por esta Prefeitura Municipal de Goiânia, quando for o caso.

1.7 As publicações, avisos e mensagens inerentes ao presente certame ocorrerão nos seguintes meios, conforme o caso de acordo com a legislação pertinente:

a) Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia, consultado através do sítio https://www.goiania.go.gov.br/;

b) No sítio desta Prefeitura, pelo endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/;

c) No sistema eletrônico de licitações provido pelo Governo Federal, pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br, através dos avisos inseridos para este certame, vinculado à **UASG 926748.**

d) Jornal diário de grande circulação.

1.8 Será considerada mera faculdade da Secretaria Municipal de Administração o encaminhamento de informações complementares às licitantes, seja por e-mail, telefone ou postal.

1.9 Quaisquer interessados neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital nos portais indicados nas alíneas b e c do item 1.7 deste edital, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.10 A ausência de envio integral das documentações requeridas à licitante a cada fase do certame implicará na sua desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, resguardadas as situações em que for cabível a realização de diligências conforme hipóteses previstas neste edital.

1.11 A Plataforma COMPRAS GOVERNAMENTAIS disponibiliza página para esclarecimento das licitantes acerca do cadastramento e do uso do sistema eletrônico de licitações, através do endereço: Fornecedor — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br).

CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA

2.1 Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.2 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.3 A licitante deverá **preencher**, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **declarações**:

2.3.1 De condições de participação:

a) Sobre ciência do edital;

b) Sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

2.3.2 Para fins de habilitação:

a) Sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

b) Sobre inexistência de impedimento à habilitação;

c) Sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

f) Sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante.

2.4 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

2.5 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

2.6 A licitação será realizada em lote único, composto pelos itens constantes da tabela do Termo de Referência.

2.7 O cadastramento inicial da proposta de preços de cada licitante **se restringe ao preenchimento do formulário eletrônico em sistema,** vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

2.8 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, sob pena de desclassificação, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital, como:

2.8.1. Valor unitário de cada item que compõe o lote e o valor global do lote, conforme modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital.

2.8.2. Valores unitários conforme planilha de composição de preços constante do Termo de Referência – anexo I deste edital .

2.8.2.1 O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

2.8.2.2 Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

2.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

2.9.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

2.9.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de prestação de serviços, ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

2.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.13 Independentemente do percentual de tributo indicado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.15 Os licitantes devem respeitar os preços unitários e totais máximos estabelecidos neste edital.

2.16 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.17 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.18 Após o início da sessão pública, não cabe mais a desistência da(s) proposta(s) ofertada(s) em sistema, nem a inclusão, substituição ou retirada de arquivos.

CAPÍTULO III – DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

3.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

3.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

3.4 Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

3.5 No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

3.6 O agente de contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO IV – DO INÍCIO DA DISPUTA E DO ACOMPANHAMENTO DOS LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento.

CAPÍTULO V – DA ETAPA DE LANCES

5.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

5.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.4 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).*

5.6 O licitante poderá, uma **única vez**, **excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.7 A fase de lances deste Pregão será processada pelo **modo de disputa "aberto e fechado", no qual** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.7.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.7.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.7.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11 No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14 Empatadas as propostas iniciais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada aplica-se sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 2.469/2024.

5.14.1 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

6.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006, **salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

6.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

6.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

6.3.1.2 Não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.3.1.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

6.4 Caso seja constatado, de ofício ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

6.5 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas contratações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO

7.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

7.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, através do CHAT de mensagens, que fará parte dos autos do processo licitatório através da juntada do Termo de Julgamento.

7.5 Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VIII - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **1.5 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6 deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores unitários e globais máximos estipulados para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 O agente de contratação solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços assinada e formatada de acordo com o Anexo II deste Edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

8.6.1 O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo agente de contratação, por igual período, mediante solicitação formal e justificada de prorrogação por parte da licitante.

8.6.1.1 A proposta final deverá apresentar o preço expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

8.6.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo agente de contratação.

8.6.3 As propostas terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

8.6.3.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.7 Será desclassificada a proposta que:

8.7.1 Contiver vícios insanáveis;

8.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 O agente de contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

8.9 Havendo falhas na proposta, o agente de contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

8.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, o agente de contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

8.11 No caso serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

a. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo agente de contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos **neste edital e no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. As empresas Licitantes deverão apresentar os documentos especificados a seguir:

I - Documentação relativa à habilitação jurídica;

II - Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;

III - Documentação relativa à qualificação econômica e financeira;

IV - Documentação relativa à qualificação técnica;

V - Documentação complementar solicitada no Edital.

9.3.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser apresentada conforme o enquadramento legal da empresa, consistindo em **:**

a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) **No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado - ou o original com todas as suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) **No caso de ser a participante filial, sucursal ou agência:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

9.3.2 A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos/certidões:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.**

b) **Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal,** do domicílio ou sede da licitante.

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal,** inclusive INSS.

d) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.**

f) **Prova de regularidade fiscal perante o Município de Goiânia,** por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 108 do Código Tributário Municipal.

9.3.3 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no **item 6.4 do Termo de Referência** , ANEXO I deste edital.

9.3.4 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no **item 6.5 do Termo de Referência**, ANEXO I deste edital.

DEMAIS REGRAMENTOS

9.4 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

9.4.1 O prazo para envio dos documentos acima mencionados é de, no mínimo, **2 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo agente de contratação.

9.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.5 A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

9.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o agente de contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

9.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Pregões,

no prazo estipulado pelo agente de contratação.

9.6 Encerrado o prazo para o envio da documentação de que trata o item 9.4, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do agente de contratação, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

c) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

9 . 7 Para apresentação de documentos complementares ou substitutivos, conforme previsto no item anterior, o agente de contratação convocará a licitante para o encaminhamento da respectiva documentação por meio do campo próprio de “anexos” do sistema eletrônico, observadas as seguintes condições:

9.7.1 O prazo para envio da documentação será de, no mínimo, **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, podendo ser **prorrogado de forma motivada pelo** agente de contratação, conforme as circunstâncias do caso concreto, ou mediante **solicitação formal e justificada da licitante.**

9.7.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será computado o tempo de suspensão da sessão eventualmente realizada pelo agente de contratação.

9.7.3 O não envio da documentação complementar no prazo estabelecido, ou após eventual prorrogação concedida, implicará a **inabilitação da licitante**, sem prejuízo da **apuração de eventual infração administrativa**, nos termos deste edital e da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato, ou revogar a licitação.

9.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

9.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO X – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XI – DO RECURSO

11.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

11.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do **item 11.1.1** deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o **item 11.1.2**.

11.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.3 O agente de contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida no prazo de 3 dias úteis e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para julgamento do recurso, o qual deve proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

12.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observadas as condições previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a SEMAD convocará a licitante vencedora, preferencialmente por meio eletrônico, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação.

13.1.1. As comprovações da convocação e da assinatura da ata deverão ocorrer por meio eletrônico (preferencialmente) ou, na impossibilidade deste, mediante aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos Correios (quando a entrega for via postal).

13.1.2. O prazo de convocação de que trata o item poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do artigo 11, § 10 do Decreto Municipal nº 967/2022.

13.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a SEMAD a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.6. As demais disposições e condições da execução do objeto e do registro de preços, tais como vigência, controle e gerenciamento, atualização ou alteração dos preços registrados, preços, pagamento, fiscalização e penalidades estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. Poderá ser acrescentada à contratação qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, e que não importe em ônus adicional à Administração Pública.

13.8. Após a homologação da licitação, conforme dispõe o artigo 11, § 4º do Decreto Municipal nº 967/2022, as empresas remanescentes poderão ser convocadas, através do CHAT, para se manifestarem acerca da intenção em compor o cadastro de reserva, situação em que caberá ao licitante:

a) Aceitar integrar o cadastro reserva da Ata de Registro de Preços com preços iguais aos do adjudicatário.

b) Aceitar integrar o cadastro reserva da Ata de Registro de Preços mantendo o preço ofertado no lance, desde que dentro do limite máximo estimado pela SEMAD na licitação.

13.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.9.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.9.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 18 e art. 19 do Decreto nº 967/2022.

13.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a SEMAD, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.11.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.12. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes observados os requisitos previstos no art. 26 do Decreto nº 967/2022.

13.13. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão supracitada não poderão superar, por órgão ou entidade aderente, o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na respectiva Ata de Registro de Preços.

13.14. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, art. 26, § 3º do Decreto nº 967/2022.

CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES

14.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, seguindo o rito da Lei Municipal n.º 9.861/2016, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.2 A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

14.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.3.1. advertência;

14.3.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

14.4.5. A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no

caso de aplicação de multa.

14.5 A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

14.5.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

14.5.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.5.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

14.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

14.6.1 Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6.2 Inexecução total do contrato nas hipóteses:

14.6.2.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

14.6.2.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

14.6.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação (a) durante o certame;

14.6.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

14.6.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

14.7.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.7.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.7.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.7.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.7.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.7.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.7.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

14.7.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.8 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme abaixo:

14.8.1. Para as infrações previstas nos **itens 14.6.3, 14.6.4 e 14.6.5,** a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

14.8.2. Para as infrações previstas nos **itens 14.7.1, 14.7.2 e 14.7.3**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

14.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.10 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 14.7.1, 14.7.2 e 14.7.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 14.6.3, 14.6.4 e 14.6.5,** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 966/2022.

14.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.17 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e site https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

14.18 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

CAPÍTULO XV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, ou solicitar **esclarecimentos** acerca dos seus termos e condições, no prazo de até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

15.1.1. A petição deverá ser dirigida ao agente de contratação responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhada na forma eletrônica, através do e-mail indicado na capa deste edital, até as 23:59h do último dia do prazo.

15.1.2. O interessado deverá enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar a(o) agente de contratação inserir os dados no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br.

15.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser datados e assinados pelo postulante ou pelo seu representante legal, sob pena de não conhecimento.

15.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação decidir no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

15.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e somente ocorrerá mediante decisão motivada

pelo(a) agente de contratação (a) nos autos do processo de licitação.

15.3.2 O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração.

15.3.3 O pedido de impugnação e/ou de esclarecimento deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, **sob pena de não conhecimento:**

15.3.3.1. Para subscritor pessoa física:

a) Identificação do postulante, com indicação de nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB;

b) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

15.3.3.2. Para subscritor pessoa jurídica:

a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social e número de cadastro junto ao CNPJ/RFB;

b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;

c) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

15.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas em meio eletrônico, através do Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Goiânia, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ (opção de banner PREGÃO e conforme o número deste edital) e do Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br (UASG **926748** e conforme o número deste edital).

15.5. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação original(ais), com consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O sistema emitirá termo de julgamento, ao final da sessão.

16.2 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.3 É facultado ao agente de contratação, à autoridade a ele superior e às áreas técnicas competentes da Secretaria Municipal de Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3.1. Fica facultado à SEMAD, através da área técnica competente, realizar diligências técnicas necessárias à validação das documentações, declarações e/ou informações ofertadas em quaisquer das fases da licitação e/ou contratação, inclusive junto ao(s) fabricante(s), quando for o caso.

16.3.2. A invalidação de quaisquer documentações, declarações e/ou informações, pela área técnica, implicará na exclusão do licitante/adjudicatário do procedimento licitatório, de acordo com a fase em que este se encontrar (aceitação da proposta, habilitação ou contratação).

16.4 O pregão poderá ser suspenso temporariamente pelo(a) agente de contratação, quantas vezes forem necessárias, desde que conferida prévia comunicação às licitantes mediante publicidade no sítio eletrônico desta Prefeitura https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ (opção de banner PREGÃO e conforme o número deste edital) e no Compras.gov.br.

16.5 O(s) proponente(s) intimado(s) para prestar quaisquer esclarecimentos ou realizar quaisquer diligências adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.6 A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Instituição revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando o resumo da decisão no Diário Oficial do Município de Goiânia, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

16.7 Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital serão resolvidos pelo agente de contratação, com base na legislação em vigor.

16.8 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

CAPÍTULO XVII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

17.1. É vedada à Administração Pública Municipal e ao licitante vencedor a utilização de todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência do procedimento licitatório ou da execução contratual para finalidade distinta daquela que justificou seu acesso ou tratamento, devendo ser observados os princípios, direitos e obrigações previstos na Lei nº 13.709/2018, mantidos o sigilo e a confidencialidade das informações, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. O licitante vencedor declara ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e compromete-se a adequar seus procedimentos internos às disposições da legislação aplicável, com o objetivo de assegurar a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão do procedimento licitatório ou da execução contratual.

17.3. O licitante vencedor fica obrigado a comunicar à Administração Pública Municipal, em até 2 (dois) dias do conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que envolva acesso não autorizado a dados pessoais, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar, ainda, as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

17.4. O licitante vencedor deverá cooperar com a Administração Pública Municipal no cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas demais normas de proteção de dados aplicáveis, bem como no atendimento de requisições ou determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e dos órgãos de controle.

17.5. Eventuais responsabilidades decorrentes do tratamento de dados pessoais serão apuradas de acordo com a legislação aplicável e, quando relacionadas à execução do objeto, conforme as disposições do instrumento contratual.

CAPÍTULO XVIII – DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

RUTY MARIA DOS SANTOS
Gerente de Pregões

ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração Interino

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO / DO OBJETO

1.1 Quadro sintético da contratação

O objeto desta contratação compreende o fornecimento estimado das refeições abaixo discriminadas, observados os quantitativos, valores unitários e valor global estimado:

Item	Refeição	Quantidade estimada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Café da manhã	141.000	9,20	1.297.200,00
2	Almoço	123.000	24,00	2.952.000,00
3	Lanche da tarde	105.600	8,20	865.920,00
4	Jantar	79.200	24,00	1.900.800,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO			**R$ 7.015.920,00**

Os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente à formação dos preços e ao planejamento da contratação, não gerando à Administração obrigação de consumo mínimo, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada e conforme a demanda das unidades atendidas. As especificações técnicas, composição das refeições, cardápios e demais características do objeto encontram-se detalhadas nos itens subsequentes deste Termo de Referência.

1.2. O serviço será executado no modelo de produção externa, com preparo das refeições nas dependências da empresa contratada (Unidade de Alimentação e Nutrição – UAN), seguido do transporte em condições higiênico-sanitárias adequadas até as unidades da contratante, onde ocorrerá a distribuição aos usuários.

1.3. A contratação abrangerá o fornecimento de café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, conforme a demanda das unidades socioassistenciais atendidas pela SEMASDH, observada a seguinte distribuição:

a) Casas de Acolhida Cidadã I e II – café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar;

b) Complexo 24 Horas – café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar;

c) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP – café da manhã, almoço e lanche da tarde;

d) Casa Abrigo Sempre Viva – café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar;

e) Acolhimento emergencial – fornecimento de refeições conforme demanda identificada pela Administração.

1.3.1. Os horários para fornecimento das refeições deverão observar a rotina das unidades, conforme quadro abaixo:

UNIDADES	**HORÁRIOS DAS REFEIÇÕES**			
	CAFÉ DA MANHÃ	**ALMOÇO**	**LANCHE DA TARDE**	**JANTAR**
Casa da Acolhida I	**07:30h** às 08:00h	**11:30h** às 12:30h	**15:00h** às 15:30h	**17:00h** às 18:00h
Casa da Acolhida II	**07:30h** às 08:00h	**12:00h** às 13:00h	**15:00h** às 15:30h	**19:30h** às 20:30h
Complexo 24H	**08:00h** às 08:30h	**12:00h** às 13:00h	**15:00h** às 15:30h	**20:00h** às 21:00h

Centro POP	**07:30h** às 08:00h	**11:00h** às 12:00h	**15:00h** às 15:30h	---
Casa Abrigo	**07:00h** às 07:30h	**11:00h** às 12:00h	**15:00h** às 15:30h	**20:00h** às 21:00h

Observação: Os horários poderão ser ajustados pela Administração, conforme necessidade das unidades, mediante comunicação prévia à contratada.

1.3.2. Os quantitativos estimados de refeições por unidade administrativa encontram-se detalhados no quadro abaixo:

REFEIÇÕES	**QUANTIDADE ESTIMADA**											
	CASA DE ACOLHIDA I		**CASA DE ACOLHIDA II**		**COMPLEXO 24h**		**CENTRO POP (22 DIAS MÊS)**		**CASA ABRIGO**		**ACOLHIMENTO EMERGENCIAL (4 MESES/ANO)**	
	DIÁRIO	MENSAL	DIÁRIO	MENSAL	DIÁRIO	MENSAL	DIÁRIO	MENSAL	DIÁRIO	MENSAL	DIÁRIO	4XMÊS
Café da Manhã	80	2.400	100	3.000	25	750	200	4.400	15	450	75	9.000
Almoço	80	2.400	100	3.000	25	------	200	4.400	15	450	------	------
Lanche	80	2.400	100	3.000	25	750	100	2.200	15	450	------	------
Jantar	80	2.400	100	3.000	25	------	------	------	15	450	75	9.000
TOTAL ESTIMADO	**320**	**9.600**	**400**	**12.000**	**100**	**1.500**	**500**	**11.000**	**60**	**1.800**	**150**	**18.000**

1.3.3. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual, conforme a demanda efetiva das unidades atendidas.

1.3.4. A variação dos quantitativos não ensejará direito à compensação à contratada, sendo o pagamento realizado exclusivamente com base nas refeições efetivamente fornecidas e atestadas pela Administração.

1.3.5. Os horários estabelecidos para fornecimento das refeições têm caráter referencial, podendo ser ajustados pela Administração em função das necessidades operacionais das unidades, mediante comunicação prévia à contratada.

1.4. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e sua interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços socioassistenciais.

1.5. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços – SRP** , adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global do lote**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 967/2022.

1.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão de a contratação destinar-se ao atendimento de demandas futuras, contínuas, variáveis e de difícil mensuração exata, considerando que o quantitativo de refeições depende diretamente do número de usuários acolhidos nas unidades socioassistenciais, dos atendimentos emergenciais, das admissões, desligamentos e demais situações inerentes à dinâmica da política pública de assistência social. Dessa forma, não é possível definir previamente o quantitativo exato de refeições que será

efetivamente consumido durante a vigência da contratação, tornando o Sistema de Registro de Preços o instrumento mais adequado para assegurar flexibilidade administrativa, racionalização dos recursos públicos e atendimento eficiente das necessidades da Administração.

1.7. A adoção do julgamento pelo menor preço global do lote decorre da natureza integrada do objeto, que compreende planejamento nutricional, elaboração de cardápios, aquisição de insumos, preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições, atividades que possuem elevada interdependência operacional. A execução por um único contratado assegura padronização dos cardápios, uniformidade dos procedimentos sanitários, integração logística, otimização da fiscalização contratual, definição de responsabilidade técnica única e redução dos riscos de descontinuidade do serviço, revelando-se a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração.

1.7.1. A adoção do lote único não restringe a competitividade do certame, uma vez que o mercado regional possui empresas especializadas aptas a executar integralmente o objeto, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de preços que instruem o presente processo.

1.7.2. O parcelamento da solução, mediante contratação de empresas distintas para etapas como preparo, transporte ou distribuição das refeições, poderia comprometer a adequada execução contratual, dificultar a fiscalização, fragmentar as responsabilidades técnicas e sanitárias, aumentar os custos operacionais e elevar o risco de descontinuidade de serviço essencial à proteção social dos usuários atendidos pela SEMASDH.

1.8. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a oferta regular e contínua de refeições balanceadas, nutricionalmente adequadas e seguras aos usuários atendidos pela rede socioassistencial, constituindo medida essencial à efetivação dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e na Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

1.9. A ausência ou descontinuidade da prestação desses serviços comprometeria o funcionamento das unidades socioassistenciais, colocando em risco a segurança alimentar e nutricional, a saúde e a dignidade dos usuários, razão pela qual a contratação se mostra necessária, contínua e indispensável.

COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO E PORÇÕES DE CADA ITEM

REFEIÇÃO	**ITEM**	**PORÇÃO**
Café da manhã e lanche da tarde	Café com/sem açúcar	200 mL
	Leite integral	300 mL
	Pão com margarina	1 unidade/mínimo 50 g
	Quitanda	1 unidade/mínimo 50 g
	Fruta (somente no café da manhã)	1 unidade (banana e maçã) ou porcionada em embalagem com tampa de 200mL (melancia, laranja, mamão, manga)
Almoço e jantar	Salada	80 g
	Prato proteico	120 g sem osso e 180 g sem osso (sem contabilizar caldo e molho)
	Guarnição	100 g
	Arroz	150 g
	Feijão	100 g
O café e o leite deverão ser acondicionados em garrafas térmicas. Os pães e quitandas serão disponibilizados em cubas;		

As porções poderão ser adaptadas, em comum acordo pela Contratada e Contratante, de acordo com o acompanhamento do consumo e da aceitabilidade pelos usuários, para se evitar restos e sobras ou a falta de algum preparo;

A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes quantitativos, no almoço e jantar: guardanapos de papel, sal em sachê, farinha de mandioca e molho de pimenta, de acordo com o número de refeições solicitadas.

A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes quantitativos, no café da manhã e lanche da tarde: copos descartáveis, guardanapos de papel, de acordo com o número de refeições solicitadas.

Toda sexta-feira: feijoada e refrigerante

A. ESPECIFICAÇÃO DE CADA GRUPO DO CARDÁPIO, PREPARAÇÕES E FREQUÊNCIAS

PÃES E QUITANDAS			
Item	**Especificação**	**Tipos**	**Frequência Mínima**
Pães	Pão produzido, no máximo, no dia anterior ao consumo	Pão francês	2x/semana
		Pão francês com gergelim	1x/semana
		Pão de milho	1x/semana
		Pão de leite	1x/semana
		Pão mandi	1x/semana
		Pão Recife	1x/semana
Quitanda	Quitanda produzida, no máximo, no dia anterior ao consumo	Bolo caseiro (ex.: cenoura, fubá, laranja, chocolate, mané pelado, etc)	2x/semana, sendo que deverá intercalar os sabores, para evitar repetição
		Rosca leite ninho	1x/semana
		Biscoito gaúcho	1x/semana
		Broa doce	1x/semana
		Biscoito de queijo	1x/semana
		Pão de queijo	1x/semana

PRATOS PRINCIPAIS		
Tipo	**Preparação**	**Frequência <u>Mínima</u>**
	Bife acebolado	1x/mês
	Costela com mandioca/Vaca atolada	1x/mês

Carne Bovina	Carne moída	1x/mês
	Carne de panela	1x/mês
	Bife de panela	1x/mês
Carne suína	Lombo xadrez	1x/mês
	Iscas de lombo aceboladas	1x/mês
	Pernil assado	1x/ano (Natal)
	Cubos refogados	1x/mês
	Costelinha “frita” na panela de pressão	1x/mês
	Linguiça assada com batata	1x/mês
Frango	Filé de frango grelhado acebolado	1x/mês
	Iscas de frango refogadas	1x/mês
	Frango xadrez	1x/mês
	Estrogonofe de frango	1x/mês
	Lasanha de frango	1x/mês
	Coxa e sobrecoxa assadas com batata	1x/mês
	Coxa e sobrecoxa ao molho de açafrão	1x/mês
Chester	Chester assado	1x/ano (Natal)
Preparações mistas	Feijoada	Toda sexta-feira

SALADAS			
Tipo	**Especificação**	**Preparação**	**Frequência Mínima**
Salada	Hortaliças, tomate, cenoura, pepino, beterraba, chuchu, abobrinha, frescos, de primeira qualidade, sem injúrias e livre de	Deverá conter obrigatoriamente 03 (três) tipos de vegetais, sendo no mínimo 01 (um) folhoso e 01 (um) não	Diariamente, devendo intercalar no cardápio mensal, para evitar

	pragas e insetos	folhoso	repetição.

GUARNIÇÕES		
Tipo	**Preparação**	**Frequência Mínima**
Abobrinha	Abobrinha refogada	1x/mês
Abóbora kabutiá	Abóbora assada	1x/mês
	Abóbora refogada	1x/mês
	Quibebe de abóbora	1x/mês
Banana	Banana frita	1x/mês
Batata inglesa	Batata assada/batata rústica	1x/mês
	Purê de batata	1x/mês
	Batata sauté	1x/mês
	Batata frita (chips ou palito)	1x/mês
Batata doce	Batata doce assada	1x/mês
	Batata doce cozida	1x/mês
Chuchu	Chuchu refogado	1x/mês
Cenoura	Cenoura refogada	1x/mês
Farofas	Farofa de banana	1x/mês
	Farofa de cenoura	1x/mês
	Farofa de couve	1x/mês
	Farofa natalina (bacon, linguiça calabresa)	1x/ano (Natal)
	Virado de abobrinha	1x/mês
Macarrão	Macarrão ao sugo	1x/mês
	Macarrão ao alho e óleo	1x/mês
	Mandioca refogada	1x/mês

Mandioca	Quibebe de mandioca	1x/mês
Milho	Creme de milho	1x/mês
	Milho refogado	1x/mês
Mix de vegetais	Abobrinha, cenoura e milho	1x/mês
	Cenoura refogada com vagem	1x/mês
	Cenoura com abobrinha refogadas	1x/mês
	Cenoura com chuchu refogadas	1x/mês
	Chuchu com milho refogados	1x/mês
	Jardineira de legumes: brócolis, cenoura, couve-flor e vagem	1x/mês
Polenta	Polenta cremosa	1x/mês, combinada à coxa e sobrecoxa ao molho de açafrão

ACOMPANHAMENTOS			
Tipo	**Especificação**	**Preparação**	**Frequência Mínima**
Arroz	Arroz polido tipo 1	Arroz branco	Diariamente, mesmo quando houver outros tipos de arroz
		Galinhada	1x/mês, não havendo a necessidade do prato proteico, desde que respeitadas às porções de arroz e frango
		Arroz carreteiro	1x/mês, não havendo a necessidade do prato proteico, desde que respeitadas às porções de arroz e carnes
Feijão	Feijão carioca/preto tipo 1	Feijão carioca de caldo	Diariamente
		Feijoada	Toda sexta-feira
		Feijão tropeiro/Tutu de Feijão	Datas festivas

FRUTAS	
Tipo	**Frequência Mínima**
Abacaxi	1 x/semana
Banana nanica/maçã/prata	2 x/semana
Laranja pera	1x/semana
Maçã gala/fuji	1 x/semana
Mamão formosa	1 x/semana
Melancia	1 x/semana
*Frutas da estação	

1.10. As quantidades indicadas possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, sendo a execução do objeto realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das unidades atendidas.

1.11. Declara-se que o objeto da contratação não contempla bens ou serviços classificados como de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.12. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no dever da Administração Pública de assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais, especialmente no que se refere à garantia de alimentação adequada aos usuários atendidos pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH.

2.2. A oferta regular de refeições constitui elemento essencial para o funcionamento das unidades socioassistenciais, considerando que tais serviços atendem públicos em situação de vulnerabilidade social, incluindo mulheres vítimas de violência, crianças e adolescentes em acolhimento institucional, pessoas em situação de rua, entre outros.

2.3. A alimentação fornecida deve atender a critérios de qualidade, segurança alimentar, valor nutricional e adequação às necessidades específicas dos usuários, observando-se as normas sanitárias vigentes e as diretrizes da Vigilância Sanitária.

2.4. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de refeições, evitando descontinuidade dos serviços e assegurando condições mínimas de dignidade, saúde e bem-estar aos usuários atendidos.

2.5. A contratação está diretamente relacionada à garantia da segurança alimentar e nutricional dos usuários atendidos pela rede socioassistencial do município de Goiânia, constituindo instrumento essencial para a efetivação dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal e nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

2.6. A oferta regular de refeições adequadas contribui para a proteção social de indivíduos em situação de vulnerabilidade, promovendo inclusão social, fortalecimento de vínculos e melhoria das condições de vida dos usuários atendidos.

2.7. A solução adotada decorre de análise realizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que identificou como mais vantajosa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação coletiva, considerando

aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

2.8. A contratação de empresa especializada em alimentação coletiva possibilita a execução integrada dos serviços de planejamento nutricional, aquisição de insumos, preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento das refeições, assegurando padronização dos cardápios, controle sanitário, eficiência logística e qualidade no atendimento às unidades socioassistenciais da SEMASDH.

2.9. Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo das unidades socioassistenciais, na capacidade de atendimento instalada, na demanda média registrada nos exercícios anteriores e na projeção de atendimento durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, constituindo mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

2.10. A presente contratação caracteriza-se como **serviço contínuo**, nos termos do art. 2º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por destinar-se ao atendimento permanente das unidades socioassistenciais da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, cuja interrupção comprometeria diretamente a continuidade das atividades institucionais, a segurança alimentar dos usuários e a adequada prestação dos serviços públicos de assistência social.

2.11. A continuidade do fornecimento das refeições mostra-se indispensável ao funcionamento regular das unidades socioassistenciais, considerando que os usuários atendidos dependem diariamente da alimentação fornecida pela Administração para garantia de sua dignidade, proteção social, saúde e segurança alimentar, razão pela qual eventual interrupção da execução contratual poderá ocasionar prejuízos relevantes ao interesse público e ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

2.12. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, observando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade, da segurança alimentar e da proteção integral aos usuários da política pública de assistência social, encontrando respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 10.462/2020 e no Decreto Municipal nº 4.685/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação coletiva, compreendendo o planejamento nutricional, elaboração de cardápios, aquisição de insumos, preparo, acondicionamento, transporte, distribuição e fornecimento de refeições prontas destinadas aos usuários atendidos pelas unidades socioassistenciais da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. O serviço será executado no modelo de produção externa, mediante preparo das refeições nas dependências da contratada, em Unidade de Alimentação e Nutrição – UAN regularmente licenciada pelos órgãos competentes, sendo posteriormente acondicionadas e transportadas em veículos apropriados, com controle de temperatura, até as unidades da contratante, onde ocorrerá a distribuição aos usuários.

3.3. A solução contempla o fornecimento de café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, conforme a necessidade das unidades atendidas, respeitando padrões nutricionais, sanitários e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.4. O fornecimento do café da manhã e do lanche da tarde ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante disponibilização dos itens previstos em cardápio, possibilitando aos usuários a escolha entre as opções ofertadas no dia, observadas as especificações mínimas de porcionamento, qualidade e variedade estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. O almoço e o jantar serão fornecidos em embalagens individuais do tipo marmitex, devidamente acondicionadas para transporte e conservação térmica, conforme composição, quantitativos, padrões nutricionais e cardápios definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.6. A execução do objeto compreenderá todas as etapas necessárias à prestação dos serviços, incluindo aquisição de gêneros alimentícios, armazenamento, planejamento dos cardápios, preparo, controle de qualidade, porcionamento, acondicionamento, transporte, entrega, distribuição das refeições, higienização dos recipientes utilizados, quando aplicável, e demais atividades necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

3.7. A contratada será responsável pelo cumprimento das normas sanitárias aplicáveis, garantindo a segurança alimentar e a qualidade dos alimentos fornecidos, bem como pela observância das boas práticas de manipulação,

preparo, transporte e conservação dos alimentos, além de observar integralmente a legislação sanitária vigente, as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as normas da Vigilância Sanitária Municipal e as boas práticas para serviços de alimentação.

3.8. A solução adotada foi definida a partir de levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual foram analisadas alternativas possíveis, sendo identificada como mais vantajosa a contratação de empresa especializada em alimentação coletiva, em razão de sua eficiência operacional, viabilidade econômica, flexibilidade de atendimento sob demanda e maior controle sanitário.

3.9. A contratação permite a padronização dos serviços, a melhoria da qualidade das refeições, a redução de desperdícios e a otimização dos processos logísticos, além de eliminar a necessidade de estrutura própria para preparo de alimentos nas unidades da Administração, proporcionando ainda economia de escala, maior eficiência administrativa e simplificação da fiscalização contratual.

3.10. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das unidades socioassistenciais, sendo os quantitativos previamente estimados, podendo variar ao longo da vigência contratual, não gerando obrigação de contratação ou consumo mínimo pela Administração.

3.11. A solução foi estruturada para execução integrada por um único contratado, considerando que o planejamento nutricional, a elaboração dos cardápios, a aquisição dos insumos, o preparo, o acondicionamento, o transporte e a distribuição das refeições constituem etapas interdependentes e indissociáveis, cuja execução conjunta assegura maior eficiência operacional, padronização da qualidade, controle sanitário, rastreabilidade dos alimentos, definição de responsabilidade técnica única e otimização da fiscalização contratual.

3.12. Embora o parcelamento do objeto constitua regra geral nas contratações públicas, verificou-se, mediante análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que sua adoção não se mostra tecnicamente recomendável para a presente contratação, uma vez que a fragmentação da execução entre diferentes fornecedores comprometeria a integração das atividades, dificultaria o gerenciamento contratual, ampliaria os riscos sanitários, aumentaria os custos logísticos e poderia ocasionar descontinuidade no fornecimento das refeições, em prejuízo aos usuários da política pública de assistência social.

3.13. A adoção do lote único observa o disposto nos arts. 18, §1º, inciso VIII, e 40, inciso V, alínea "b", e §§2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os entendimentos consolidados na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU, tendo sido demonstrado que, diante das características do objeto, a execução integrada representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da competitividade do certame.

3.14. A solução adotada encontra-se alinhada às diretrizes institucionais da Administração Pública, às normas de segurança alimentar e nutricional e às políticas públicas de assistência social, garantindo a adequada prestação dos serviços aos usuários atendidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos abaixo descritos correspondem às condições essenciais para execução do objeto, não se confundindo com obrigações acessórias detalhadas do contrato, devendo ser observados pela contratada durante toda a vigência contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 10.462/2020 e o Decreto Municipal nº 4.685/2024.

4.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, logística e administrativa compatível com a execução integral do objeto, demonstrando aptidão para o planejamento nutricional, preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento contínuo de refeições prontas, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, garantindo a regularidade, qualidade e segurança dos serviços durante toda a execução contratual.

4.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente as regulamentações da Vigilância Sanitária aplicáveis aos serviços de alimentação, incluindo boas práticas de manipulação, preparo, acondicionamento, transporte e distribuição de alimentos.

4.4. A contratada deverá dispor de Unidade de Alimentação e Nutrição – UAN devidamente estruturada, equipada, regularizada e licenciada pelos órgãos competentes, dotada de instalações físicas, equipamentos, recursos humanos qualificados e capacidade operacional compatíveis com os quantitativos previstos neste Termo de Referência, observadas as normas sanitárias vigentes.

4.5. As refeições deverão ser preparadas com insumos de qualidade, dentro dos padrões nutricionais estabelecidos,

respeitando critérios de variedade, balanceamento alimentar e adequação às necessidades dos usuários atendidos, vedada a utilização de produtos com prazo de validade incompatível com o consumo ou em desacordo com a legislação sanitária.

4.6. O fornecimento do café da manhã e do lanche da tarde ocorrerá sob demanda, mediante disponibilização dos itens previstos em cardápio previamente aprovado pela contratante, garantindo aos usuários a possibilidade de escolha entre as opções ofertadas no dia, observados os quantitativos mínimos, padrões de qualidade e variedade definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.7. O almoço e o jantar deverão ser fornecidos em embalagens individuais do tipo marmitex, devidamente acondicionadas e transportadas em condições adequadas de conservação térmica e sanitária, conforme composição, porcionamento e cardápios previstos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.8. O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados, garantindo a manutenção das condições de temperatura, higiene e integridade dos alimentos até o momento da distribuição, devendo ser mantidas as temperaturas recomendadas pela legislação sanitária durante todo o transporte e entrega.

4.9. A contratada deverá assegurar o controle de qualidade das refeições fornecidas, incluindo o monitoramento das temperaturas, condições de armazenamento, controle higiênico-sanitário e rastreabilidade dos alimentos durante todas as etapas da execução contratual, mantendo registros que possibilitem a verificação e o acompanhamento dos processos produtivos.

4.10. Deverá ser disponibilizado profissional nutricionista responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, responsável pela elaboração, acompanhamento e avaliação dos cardápios, bem como pela supervisão técnica dos serviços executados.

4.11. A comprovação do vínculo do nutricionista responsável técnico poderá ser realizada por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, registro como responsável técnico junto ao CRN ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional.

4.12. A contratada deverá manter regularidade quanto às exigências sanitárias e legais durante toda a execução contratual, incluindo a manutenção de alvarás, licenças e autorizações necessárias ao funcionamento da Unidade de Alimentação e Nutrição – UAN e à execução dos serviços, cabendo à contratada manter válidos, durante toda a vigência contratual, os alvarás, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

4.13. Os cardápios deverão ser elaborados mensalmente, considerando aspectos nutricionais, culturais, sazonais e regionais, devendo ser submetidos previamente à aprovação da contratante.

4.14. As especificações de cardápio, composição das refeições, quantitativos e frequência dos alimentos previstas neste Termo de Referência possuem caráter orientativo, podendo ser ajustadas pela contratada, desde que previamente submetidas à apreciação e aprovadas pela fiscalização da contratante, mantendo-se os padrões nutricionais, sanitários e quantitativos estabelecidos.

4.15. A execução dos serviços deverá observar princípios de sustentabilidade, incluindo o uso racional de recursos, a redução de desperdícios, o adequado acondicionamento dos alimentos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4.16. É vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto contratual, compreendidas como:

I – planejamento nutricional;

II – elaboração e supervisão dos cardápios;

III – preparo das refeições;

IV – acondicionamento dos alimentos;

V – transporte das refeições;

VI – controle de qualidade e segurança alimentar;

VII – distribuição das refeições nas unidades indicadas pela contratante.

Poderão ser subcontratadas exclusivamente atividades acessórias ou complementares que não interfiram diretamente na execução do objeto principal, desde que previamente autorizadas pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.16.1. A eventual subcontratação de atividades acessórias ficará limitada a, no máximo, **30% (trinta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, vedada a transferência da responsabilidade técnica, operacional ou administrativa da execução do objeto.

4.17**.** Os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência foram definidos com base nas características do objeto e limitam-se ao mínimo indispensável para assegurar a adequada execução contratual, a segurança alimentar dos usuários, o cumprimento das normas sanitárias e a continuidade dos serviços, não representando restrição indevida à competitividade do certame, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.18. MATRIZ SIMPLIFICADA DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

4.18.1. A contratada deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, composição dos cardápios, porcionamento, frequência de fornecimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, sendo vedada a substituição de alimentos ou a alteração dos cardápios sem prévia autorização da fiscalização da contratante.

I – Riscos relacionados à qualidade, preparo, acondicionamento, transporte, conservação e distribuição das refeições serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

II – Riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior serão tratados na forma da legislação vigente e das cláusulas contratuais aplicáveis.

III – Riscos relacionados ao descumprimento das normas sanitárias, nutricionais, ambientais e de segurança alimentar serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

IV – Riscos decorrentes de atrasos ocasionados por falhas operacionais, logísticas, indisponibilidade de mão de obra, equipamentos, veículos ou insumos necessários à execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da contratada, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

4.18.2. A matriz simplificada de alocação de riscos foi elaborada em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando exclusivamente os riscos relevantes à execução contratual e a adequada distribuição das responsabilidades entre as partes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação coletiva, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 10.462/2020 e no Decreto Municipal nº 4.685/2024.

5.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades das unidades socioassistenciais atendidas pela contratante.

5.3. A contratante encaminhará à contratada, por meio da fiscalização do contrato ou outro meio formal previamente definido, a programação contendo os quantitativos estimados de refeições a serem fornecidas por unidade, observada antecedência compatível com a operacionalização dos serviços. Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer alterações em razão da dinâmica de atendimento das unidades socioassistenciais, sem que isso gere direito à indenização ou obrigação de consumo mínimo pela Administração.

5.4. A contratada deverá realizar o preparo das refeições em Unidade de Alimentação e Nutrição – UAN regularmente licenciada pelos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas sanitárias, nutricionais, operacionais e de segurança alimentar vigentes, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos alimentos produzidos.

5.5. O fornecimento do café da manhã e do lanche da tarde ocorrerá sob demanda, mediante disponibilização dos itens previstos no cardápio aprovado pela contratante, permitindo aos usuários a escolha entre as opções ofertadas no dia, observados os quantitativos mínimos, padrões nutricionais e requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.6. O almoço e o jantar serão fornecidos em embalagens individuais do tipo marmitex, devidamente acondicionadas para conservação térmica e transporte, conforme composição, porcionamento e cardápios definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.7. Após o preparo, as refeições deverão ser acondicionadas em recipientes apropriados e transportadas em veículos

adequados ao transporte de alimentos, garantindo a manutenção das condições de temperatura, higiene, integridade, conservação e qualidade dos alimentos até o momento da entrega, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

5.8. As saladas destinadas ao almoço e jantar deverão ser fornecidas separadamente das refeições principais, em embalagens apropriadas, preservando a qualidade e acondicionamento dos alimentos.

5.9. A entrega das refeições será realizada diretamente nas unidades indicadas pela contratante, nos horários previamente estabelecidos pela fiscalização do contrato, devendo a contratada assegurar a pontualidade das entregas, de forma a não comprometer a rotina de funcionamento das unidades socioassistenciais nem o atendimento aos usuários.

5.10. Às sextas-feiras, quando previsto no cardápio o fornecimento de feijoada, deverá ser disponibilizado, juntamente com a refeição, refrigerante tipo Guaraná Antarctica ou Kuat, admitindo-se produto equivalente de qualidade igual ou superior, previamente aprovado pela contratante.

5.11. A distribuição das refeições aos usuários poderá ser realizada pela contratada ou pela contratante, conforme definido em instrumento específico, devendo ser assegurados o adequado porcionamento, acondicionamento e apresentação dos alimentos.

5.12. A contratada deverá manter sistema de controle de qualidade durante toda a execução contratual, compreendendo o monitoramento das temperaturas, rastreabilidade dos alimentos, controle higiênico-sanitário, armazenamento, transporte, distribuição e demais procedimentos necessários à garantia da segurança alimentar.

5.13. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e regular, sendo vedada qualquer interrupção injustificada que possa comprometer a alimentação dos usuários, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

5.14. A contratada deverá manter canais permanentes de comunicação com a fiscalização do contrato, garantindo atendimento tempestivo às solicitações da Administração, bem como o registro, acompanhamento e solução das ocorrências relacionadas à execução contratual.

5.15. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente o quantitativo de refeições efetivamente fornecidas, recebidas e atestadas pelo fiscal do contrato, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual correspondente.

5.16. As especificações de cardápio, composição das refeições, frequência de fornecimento e quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter orientativo, podendo sofrer ajustes mediante justificativa técnica e prévia aprovação da fiscalização da contratante, desde que preservados os padrões nutricionais, sanitários e a qualidade dos serviços contratados.

5.17. A contratada deverá adotar medidas permanentes de prevenção ao desperdício de alimentos, controle de sobras, utilização racional dos insumos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual, observando a legislação ambiental aplicável.

5.18. A execução do objeto deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade, sustentabilidade, qualidade, segurança alimentar, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. A contratante poderá, a qualquer tempo durante a execução contratual, realizar inspeções, diligências, visitas técnicas e demais procedimentos de fiscalização destinados à verificação das condições de preparo, armazenamento, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições, bem como da conformidade dos serviços prestados com as especificações previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das competências dos órgãos de vigilância sanitária.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 10.462/2020, no Decreto Municipal nº 4.685/2024 e nas demais normas aplicáveis à presente contratação.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias;

6.2.3. Documentos de eleição dos administradores, quando aplicável;

6.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

6.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

6.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.3.7. As certidões deverão estar válidas na data da sessão pública, admitida a verificação eletrônica de autenticidade e regularidade pela Administração.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, no caso de empresa em recuperação judicial, apresentação de decisão judicial que autorize sua participação em licitações ou que demonstre a viabilidade econômica da empresa, observado o entendimento consolidado dos tribunais e a legislação vigente.

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.4.3. O balanço patrimonial deverá demonstrar a boa situação financeira da empresa, mediante comprovação dos seguintes índices contábeis:

I – Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;

II – Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00;

III – Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00.

Os índices serão apurados na forma usualmente adotada pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

6.4.4. A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade assegurar que a empresa licitante possui capacidade financeira e operacional para suportar a execução contratual, considerando a natureza contínua dos serviços, a aquisição regular de insumos perecíveis, logística de transporte, acondicionamento térmico, fornecimento sob demanda e disponibilização de mão de obra especializada;

6.4.5. As exigências econômico-financeiras observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, limitando-se ao mínimo necessário à garantia da adequada execução contratual.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.2. Os atestados apresentados deverão demonstrar experiência da licitante na prestação de serviços de

alimentação coletiva, preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de refeições prontas;

6.5.3. Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem a execução satisfatória de serviços de alimentação coletiva compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo atividades de preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de refeições prontas, observadas as características, a natureza e a complexidade dos serviços licitados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.4. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrem compatibilidade com o objeto licitado;

6.5.5. A Administração poderá solicitar documentos complementares destinados à comprovação da veracidade das informações constantes nos atestados apresentados;

6.5.6. Comprovação de que a empresa dispõe de profissional nutricionista responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN;

6.5.7. A comprovação do vínculo do profissional nutricionista poderá ser realizada por meio de:

I – contrato de trabalho ou registro em carteira profissional;

II – contrato de prestação de serviços;

III – registro do profissional como responsável técnico junto ao CRN;

IV – declaração de contratação futura, acompanhada de anuência formal do profissional.

6.5.8. A exigência de profissional nutricionista justifica-se pela necessidade de acompanhamento técnico da elaboração dos cardápios, supervisão das condições nutricionais e sanitárias, controle de qualidade dos alimentos, monitoramento das boas práticas de manipulação e fiscalização técnica da execução dos serviços;

6.5.9. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá comprovar que a Unidade de Alimentação e Nutrição – UAN destinada à execução contratual possui licença sanitária válida.

6.5.10. Na hipótese de a Unidade de Alimentação e Nutrição – UAN ainda não estar definida na fase de habilitação, a apresentação da licença sanitária será exigida obrigatoriamente como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, vedado o início da execução contratual sem a comprovação da regularidade sanitária.

6.5.11. A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com os quantitativos estimados da contratação, incluindo instalações físicas, equipamentos, utensílios, veículos apropriados para transporte de alimentos e equipe técnica suficiente à adequada execução contratual;

6.5.12. A Administração poderá realizar diligência técnica ou vistoria na Unidade de Alimentação e Nutrição – UAN da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, com o objetivo de verificar a compatibilidade da estrutura física, das condições sanitárias, da capacidade operacional e da logística de transporte com as exigências previstas neste Termo de Referência.

6.5.13. A diligência prevista no item anterior poderá abranger, entre outros aspectos:

I – condições de higiene e limpeza das instalações;

II – capacidade de produção das refeições;

III – equipamentos de conservação térmica;

IV – controle de armazenamento de insumos;

V – condições dos veículos utilizados para transporte;

VI – existência de procedimentos de controle sanitário e rastreabilidade;

VII – disponibilidade de equipe operacional compatível com a demanda contratada.

6.5.14. Constatada, durante a diligência técnica ou vistoria, a incompatibilidade da estrutura operacional com as exigências previstas neste Termo de Referência, a licitante será inabilitada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo convocada a licitante subsequente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

6.6.1. As exigências de habilitação foram definidas de forma a assegurar a adequada execução do objeto, sem

impor restrições indevidas à competitividade do certame;

6.6.2. A documentação exigida deverá estar em conformidade com a legislação vigente e poderá ser verificada por meio de sistemas oficiais, quando aplicável;

6.6.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas pelos licitantes, inclusive quanto à capacidade operacional, estrutura física, regularidade sanitária, disponibilidade dos recursos necessários à execução contratual e compatibilidade dos serviços anteriormente executados;

6.6.4. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da sessão pública, admitida a verificação eletrônica de autenticidade e regularidade;

6.6.5. A ausência de informações de natureza meramente formal poderá ser saneada mediante diligência, desde que não haja prejuízo à isonomia entre os licitantes e à competitividade do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.6.6. A Administração poderá desclassificar ou inabilitar licitante que apresentar documentação falsa, incompleta ou incompatível com as exigências previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6.6.7. Todas as exigências de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas em estrita observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, limitando-se ao mínimo necessário para assegurar a adequada execução do objeto.

6.6.8. A licitante vencedora deverá comprovar, previamente ao início da execução contratual, que dispõe de Unidade de Alimentação e Nutrição – UAN e de estrutura logística aptas a assegurar o cumprimento dos horários de entrega, a manutenção da qualidade dos alimentos, o controle da temperatura durante o transporte e a continuidade da prestação dos serviços, independentemente do município onde se localizem suas instalações.

7. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo de alimentação coletiva, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 10.462/2020, do Decreto Municipal nº 4.685/2024 e da Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022.

7.2. A pesquisa de preços considerou contratações similares realizadas por órgãos públicos, valores praticados no mercado local e regional, especificidades do objeto, forma de execução sob demanda, fornecimento de refeições acondicionadas em marmitex, logística de transporte e quantitativos estimados da contratação, garantindo a obtenção de estimativa compatível com a realidade do setor.

7.3. A metodologia adotada para formação do preço levou em consideração o custo por refeição, incluindo insumos alimentícios, mão de obra, encargos trabalhistas, logística de transporte, acondicionamento térmico, tributos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

7.4. A estimativa de preços possui como data-base o mês de agosto de 2026, correspondente ao período de realização da pesquisa de preços. Eventual atualização da estimativa antes da publicação do certame poderá ocorrer mediante nova pesquisa de mercado, caso seja verificada alteração significativa dos preços praticados, observadas as disposições da legislação vigente.

7.5. O valor estimado mensal da contratação é de **R$ 584.660,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta reais)**, conforme demonstrado no quadro sintético constante neste Termo de Referência.

7.6. O valor estimado anual da contratação é de **R$ 7.015.920,00 (sete milhões quinze mil novecentos e vinte reais)** , considerando o período estimado de 12 (doze) meses.

7.7. Os valores estimados possuem caráter meramente referencial, servindo como parâmetro para a realização do procedimento licitatório, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, tendo em vista que a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda.

7.8. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, sendo os pagamentos efetuados exclusivamente pelos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, recebidos e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, não gerando obrigação de contratação do quantitativo total registrado.

7.9. Os valores unitários estimados por tipo de refeição encontram-se detalhados no quadro sintético constante

neste Termo de Referência, sendo:

I – Café da manhã: **R$ 9,20 (nove reais e vinte centavos);**

II – Almoço: **R$ 24,00 (vinte e quatro reais);**

III – Lanche da tarde: **R$ 8,20 (oito reais e vinte centavos);**

IV – Jantar: **R$ 24,00 (vinte e quatro reais).**

7.10. Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base no histórico de consumo das unidades socioassistenciais, considerando a capacidade operacional das unidades, a demanda média registrada, as projeções de atendimento e a possibilidade de variações durante a vigência da Ata de Registro de Preços, constituindo mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

7.11. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ou nas demais situações legalmente admitidas, mediante processo administrativo devidamente instruído.

7.12. O reajuste dos preços contratados observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, adotando-se como índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

8.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio na presente contratação.

8.2. A vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços comuns de alimentação coletiva, incluindo preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de refeições prontas, atividades amplamente executadas por empresas disponíveis no mercado com capacidade técnica, operacional e financeira para execução integral do contrato, não se verificando qualquer circunstância técnica, econômica ou operacional que justifique a formação de consórcio para ampliação da competitividade.

8.3. A admissão de consórcio, no presente caso, não se mostra necessária para ampliação da competitividade e poderá dificultar a gestão contratual, a fiscalização, a definição de responsabilidades, o controle sanitário, a rastreabilidade dos alimentos, a logística de distribuição e a padronização da execução dos serviços, contrariando o interesse público e a eficiência administrativa.

8.4. A solução definida nesta Termo de Referência contempla fornecimento parcelado e sob demanda, sendo o café da manhã e o lanche da tarde disponibilizados mediante oferta de opções previstas em cardápio previamente aprovado pela contratante, enquanto o almoço e o jantar serão fornecidos em embalagens individuais do tipo marmitex, conforme especificações técnicas e nutricionais previstas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

8.5. O presente Termo de Referência encontra-se integralmente alinhado ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, especialmente quanto à definição da solução, estimativas de quantitativos, modelo de execução, levantamento de mercado e justificativas técnicas, operacionais e econômicas da contratação.

8.6. A contratação observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 10.462/2020, do Decreto Municipal nº 4.685/2024, da Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022, bem como das demais normas complementares aplicáveis às contratações públicas e à prestação de serviços de alimentação coletiva.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública, nas normas aplicáveis às contratações públicas e no interesse público envolvido na prestação dos serviços socioassistenciais.

8.8. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, sustentabilidade, segurança alimentar, planejamento, transparência, segregação de funções e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas sanitárias, nutricionais, trabalhistas, ambientais e de segurança alimentar aplicáveis ao objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e dos alimentos fornecidos.

8.10. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor(es) designado(s), podendo solicitar ajustes operacionais, adequações de cardápio e medidas corretivas necessárias à adequada prestação dos serviços, observadas as disposições contratuais e os limites legais, podendo, ainda, aplicar as medidas administrativas previstas no contrato e na legislação vigente em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.11. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os anexos e documentos constantes do processo administrativo, incluindo o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa de preços, os quadros de quantitativos estimados, os cardápios orientativos e demais documentos técnicos relacionados à contratação.

8.12. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente à formação do preço e ao planejamento da contratação, não gerando obrigação de contratação ou consumo mínimo pela Administração, considerando que a execução ocorrerá conforme a demanda efetiva das unidades socioassistenciais atendidas.

8.13. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação, por parte dos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não podendo ser alegado desconhecimento das especificações técnicas, operacionais e contratuais para fins de descumprimento das obrigações assumidas.

8.14. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da isonomia, da segurança jurídica e do interesse público, constituindo documento técnico apto a subsidiar a realização do procedimento licitatório e a futura contratação.

Goiânia, data da última assinatura eletrônica.

Elaborado por:

DIOGO BATISTA DOS SANTOS
Responsável pelo Preenchimento do TR

Aprovado por:

GISLAINE SOMBRIO SILVA
Gerente de Apoio Administrativo e de Pessoal

JESSYCA THAYS FREIRES DOS SANTOS
Diretora Administrativa

EERIZÂNIA E. DE FREITAS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		**CNPJ:**
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	**UF:**	**CEP:**
REPRESENTANTE LEGAL:		**CPF:**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	
TELEFONE COMERCIAL: ( )	**E-MAIL:**	
DADOS PARA PAGAMENTO		
BANCO:	**AGÊNCIA:**	**Nº CONTA CORRENTE:**

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
LOTE ÚNICO					
	INDICAÇÃO DO NÚCLEO DO ITEM				

1	**A <u>Licitante</u> deverá apresentar descrição sucinta do item ofertado, com principais características, <u>sob pena de não aceitação da proposta</u>**	indicar	indicar		
X ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
	VALOR TOTAL PARA O LOTE			**(R$)**	**(R$)**

PROPOSTA DE PREÇOS

A proponente DECLARA, ainda, sob as penas da lei:

a) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Que estão inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

c) Que não possuí sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Prefeitura Municipal de Goiânia.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

DATA: XX/XX/XXXX

_____

Assinatura do Representante legal

OBSERVAÇÕES
è Somente serão admitidas propostas com valores unitários e totais que estejam dentro dos limites máximos estimados no Termo de Referência. è Este é apenas um modelo de documento, apresentado com a finalidade de demostrar as informações mínimas que deverão constar na proposta comercial do fornecedor, sob pena de desclassificação. O fornecedor, portanto, poderá utilizar o formato que melhor lhe convier, desde que todas as informações solicitadas estejam claramente disponíveis.

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 926748 - 54/2026 -SRP

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco – B, Térreo - Park Lozandes, representado pelo Sr. XXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob nº XXX.000.000-XX, portador do RG nº000XXX000, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº XX/XXXX, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto nº 967/2022, e demais legislações pertinentes, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX – Sistema de Registro de Preços, relativos ao processo nº XXXXX, do tipo MENOR PREÇO e necessária homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, e a empresa XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXX, XXX, no município XXXXX, CEP nº XXXX, Fone: (XX)XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXX, doravante denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto prestação de serviços de alimentação coletiva, compreendendo o planejamento de cardápios, preparo, acondicionamento, transporte, porcionamento e distribuição de refeições prontas .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Unid..	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1					
Valor Total da empresa R$ (xxxxx)					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 967/2022 e demais legislações vigentes, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3 Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os produtos.

3.5 O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, a qual será devidamente motivada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº **926748 - 54/2026** -SRP.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município - Eletrônico, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme § 1º do art.11 do Decreto 967/2022.

5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei 14.133/21.

5.3 Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

a) de força maior

b) caso fortuito

c) fato do príncipe ou

d) em decorrência de fatos imprevisível ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5° do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.5.1 Seja protocolado requerimento de atualização dos preços registrados pelo fornecedor da ata antes de ter sido emitida pela Administração Pública a nota de empenho/ordem de entrega do bem;

5.5.2 Seja comprovada modificação substancial nas condições registradas, de forma que reste caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

5.5.3 Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.6 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.7 Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no Edital.

5.8 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 5.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na ata.

5.9 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.10 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

5.11 Liberado o fornecedor na forma do item 5.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva,

para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço revisado.

5.12 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.13 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento;

II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

6.2 É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Goiânia por órgão ou entidade de que trata o §1° do art. 26 do Decreto Municipal n° 967/2022, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar de critério de julgamento de menor preço por grupo de itens.

6.3 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 6.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 6.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

6.6 O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

6.8 A solicitação de adesão do órgão ou da entidade não participante da ata de registro de preços deverá ser submetida pelo órgão gerenciador ao órgão municipal de finanças para conhecimento e anuência quanto à solicitação de adesão.

6.9 A concordância do órgão gerenciador de que trata o inciso III do item 6.1 deste artigo é condicionada à anuência do órgão municipal de finanças.

6.10 Os órgãos ou entidades podem aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou a atas gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes.

6.10.1 A adesão de que trata o item 6.10 deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

6.10.2 O processo de adesão deverá ser instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes, sem prejuízo das demais exigências legais, com os seguintes documentos:

I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente, os requisitos previstos no item 6.1.

II - parecer técnico, se for o caso;

III - anuência do órgão municipal de finanças; e

IV - parecer jurídico.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

a) for liberado;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

e) não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

7.2A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:

a) força maior,

b) caso fortuito;

c) fato do príncipe;

d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

7.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1 A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no Capítulo XIV do Edital, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município.

9.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº **926748 - 54/2026** - Sistema de Registro de Preços.

9.3 Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com o Decreto Municipal nº 967/2022, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

_____

xxxxxxx
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

_____

REPRESENTANTE
EMPRESA XXXXX

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Contrato administrativo nº **xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humano, e a **xxxx**.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humano **,** com sede ***[endereço]***, na cidade de *Goiânia- Goiás*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ***[CNPJ]***, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) [**cargo e nome**], nomeado(a) pelo Decreto **xxx**, publicado no DOM de **[dia] de [mês] de [ano]**, portador(a) da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, e o [**CONTRATADO**], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [**CNPJ**], sediado(a) na [**endereço**], na cidade de [**cidade**]/[**UF**], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [**nome e função]**, conforme [**atos constitutivos da empresa**] **OU** [**procuração apresentada nos autos**], tendo em vista o que consta no Processo nº **25.10.000012493-4** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 966/2022, e demais normativas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **926748 - 54/2026** – SRP mediante as seguintes Cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de alimentação coletiva, compreendendo o planejamento de cardápios, preparo, acondicionamento, transporte, porcionamento e distribuição de refeições prontas destinadas aos usuários atendidos pelas unidades da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, conforme condições detalhadas no Termo de Referência a seguir indicadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **926748 - 54/2026** - SRP;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA, com data de ___/___/___.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório pelo gestor e fiscal do contrato que discorra sobre a execução, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.1.1.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela Contratante, por meio de ato administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 963/2022 e demais normas aplicáveis.

3.2. A fiscalização da execução contratual será de competência do órgão requisitante, por intermédio dos agentes designados, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

3.3. Os modelos de gestão e de fiscalização da execução contratual, bem como os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução, aos recebimentos provisório e definitivo, às comunicações entre as partes e às demais rotinas administrativas observarão as disposições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

3.4. As atribuições específicas do gestor do contrato, dos fiscais e de seus respectivos substitutos serão exercidas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 963/2022 e do respectivo ato de designação.

3.5. A atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, respondendo esta pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

3.6. A aplicação de sanções administrativas decorrentes da execução contratual competirá à autoridade competente, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto contratual, admitindo-se apenas a subcontratação de atividades acessórias, auxiliares ou complementares, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, desde que previamente autorizada pela Administração e que não implique transferência da responsabilidade integral pela execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. *O valor total da contratação é de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias através de Ordem de Pagamento, após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.

6.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de

contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. O prazo de validade;

6.4.2. A data da emissão;

6.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.4.5. O valor a pagar; e

6.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

6.6. A apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou Fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal no 14.133/2021, exigida no edital.

6.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.8.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.8.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.10. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, nos termos do Decreto 4.387/2021.

6.11. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no banco que centraliza a movimentação financeira do Município, os custos de transferência bancária serão arcados pela empresa, conforme tabela de serviços bancários.

6.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.13. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

6.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas

e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado realizado em agosto de 2026, nos termos do § 3º, art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período.

7.2. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

7.3. Quando da formalização do reajuste deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto nº 5201/2023.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo CONTRATADO, serão **decididos pela Administração no prazo de até 1 (um) mês**, contado do requerimento.

7.5. O referido prazo poderá ser **prorrogado por igual período**, mediante justificativa expressa, em razão da complexidade da matéria ou da necessidade de diligências complementares.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas e as condições técnicas da CONTRATADA, de acordo com este instrumento e demais anexos inerentes.

8.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.4. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas:

9.1.1. Manter o sigilo e a confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados, processos e demais elementos de que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento de seu objeto, vedada sua divulgação, reprodução ou compartilhamento sem prévia autorização da Contratante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

9.1.1.1. O dever de confidencialidade previsto neste item subsiste mesmo após o encerramento do contrato, sem prejuízo das obrigações específicas relativas ao tratamento de dados pessoais previstas na cláusula de Proteção de Dados Pessoais e na legislação aplicável.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato, pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente, prestando, de forma tempestiva, os esclarecimentos, informações e documentos solicitados, bem como adotando as providências necessárias ao atendimento das notificações e demais comunicações relacionadas à execução do objeto contratado.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à qualidade, adequação e segurança dos serviços prestados, observadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando aplicáveis, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pelo acompanhamento ou pela fiscalização exercidos pela Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando exigida, os valores correspondentes aos prejuízos apurados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/21;

> **9.1.6.1.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, todos os documentos relativos à regularidade fiscal exigidos na licitação.

9.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas e outras normas específicas nos termos do art. 116, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;

> **9.1.7.1.** Sempre que solicitado pela Contratante, comprovar o cumprimento da reserva de cargos de que trata o subitem anterior, mediante a indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relacionadas à saúde e à segurança do trabalho, não se transferindo à Contratante a responsabilidade por sua inadimplência, nem podendo esta onerar a execução do contrato.

> **9.1.10.1.** Observar e fazer cumprir, durante toda a execução contratual, as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, adotando as medidas preventivas necessárias à proteção de seus empregados, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos na execução do objeto.

9.1.11. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.13. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.14. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.17. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.19. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;*

9.1.20. *Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;*

9.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 2.793/2025, bem como das demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, relativamente aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução contratual.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O CONTRATADO deverá comunicar à Contratante, tempestivamente, a celebração de contratos de suboperação que envolvam tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual, para adoção das providências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Sempre que mantiver bancos de dados contendo dados pessoais decorrentes da execução contratual, o CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança, a integridade, a rastreabilidade e a confidencialidade das informações, observadas as disposições da LGPD, do Decreto Municipal nº 2.793/2025 e demais normas aplicáveis.

10.11. Quando aplicável ao objeto contratado, o CONTRATADO deverá adotar soluções que possibilitem a disponibilização dos dados à Contratante em formato estruturado, interoperável e compatível com os sistemas utilizados pela Administração, observadas as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

10.12. presente contrato poderá ser adequado sempre que necessário ao atendimento da legislação aplicável, das normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e da regulamentação municipal relativa à proteção de dados pessoais.

10.13. Na hipótese de a execução deste contrato envolver o compartilhamento de dados pessoais com entidade privada, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Municipal nº 2.793/2025 e das normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, competindo à Contratante adotar os procedimentos administrativos previstos na regulamentação municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTA

12.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, seguindo o rito da Lei Municipal n.º 9.861/2016, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

12.3.5. A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

12.4. A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.4.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

12.5.1. Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.5.2. Inexecução total do contrato nas hipóteses:

12.5.2.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

12.5.2.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.5.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

12.5.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.5.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

12.5.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.6.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.6.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.6.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.6.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.6.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

12.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme abaixo:

12.7.1. Para as infrações previstas nos itens 12.5.3, 12.5.4 e 12.5.5**,** a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.7.2. Para as infrações previstas nos itens 12.6.1, 12.6.2 e 12.6.3 a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.6.1, 12.6.2 e 12.6.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.5.3, 12.5.4 e 12.5.5**,** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 966/2022.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e site https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

12.17. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nessa hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a Contratada seja formalmente cientificada com antecedência mínima de 2 (dois) meses, observado o disposto no art. 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada poderá ocorrer antes da data de aniversário do contrato, desde que observadas as hipóteses e os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Na hipótese prevista no item anterior, aplicam-se as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir sua execução.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - apuração das indenizações, glosas, multas e demais consequências contratuais cabíveis.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível.

13.9. A Contratante poderá, ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia contratual prestada para fins de sua execução, na forma da legislação aplicável;

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes deste contrato, observado o disposto no inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - quando os créditos decorrentes deste contrato forem insuficientes para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração ou para quitação das multas aplicadas, promover a retenção de créditos eventualmente existentes em outros contratos celebrados entre a Contratada e a Administração, observado o disposto na Instrução Normativa nº 04/2022/SEMAD e demais normas municipais aplicáveis.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou que atue na gestão ou fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.11. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições da Seção VI da Instrução Normativa nº 04, de 17 de fevereiro de 2022, da Secretaria Municipal de Administração, ou outro normativo municipal que venha a substituí-la.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 .

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária xxxxxx **.**

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados-executar os serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência inerente a esta contratação.

16.2. A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do objeto, mediante recibo, devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

16.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

16.4. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 18, inciso II, da IN nº 004/2022 SEMAD, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

16.4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações definidas em edital para as compras que se utilizem de outro instrumento.

16.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

16.5.1. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

16.6. É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA APRECIAÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

17.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com **o artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais disposições do Decreto nº 966/2022, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante promoverá a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, contado da data de sua assinatura, bem como no Diário Oficial do

Município de Goiânia, observada a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

20.CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Goiânia, ___ de _____ de 2026.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 04/11/2026, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ruty Maria dos Santos**, **Gerente de Pregões**, em 05/11/2026, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11894849** e o código CRC **DD3138FC**.